Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8765/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16875/2012
PROTOCOLO	:	1244646
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 02.2011.017.0039
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE 45/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA HANGARAGEM DE AERONAVES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 373.776,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA HANGARAGEM DE AERONAVES - LEGALIDADE E REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO CONTRATO.

Refere-se este processo ao Contrato Administrativo de Concessão de Uso nº 02.2011.017.0039, promovido pela **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** junto à **INFRAERO**, tendo como objeto a locação de imóvel para hangaragem de aeronaves.

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e do contrato.

A 6ª ICE emitiu sua Análise Conclusiva, onde concluiu:

> **-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato (1ª FASE).**

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, que o apreciou e lançou seu Parecer, opinando:



-Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento do contrato (1ª FASE).

Diante de todo o processado vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que a 1ª fase contratual encontra-se regular e legal.

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer exarado pelo MPC, de conformidade com o artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **Decido:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação e do contrato administrativo de Concessão de Uso nº 02.2011.017.0039, com fulcro no artigo 311, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri